

Deixou o MPF para o Ministério Público Estadual, a apuração quanto ao valor de R\$ 2.946.876,00 (dois milhões, novecentos e quarenta e seis mil e oitocentos e setenta e seis reais), tendo o nobre Promotor que me antecedeu nos autos iniciado a investigação em 2017, sem que tenha havido qualquer resposta por parte do então prefeito.

Neste ponto averbo que meu primeiro contato com os autos foi em 30 de novembro de 2020, fls. 23 e logo depois sobreveio a ainda atual pandemia, com posterior suspensão dos prazos nos procedimentos extrajudiciais.

Pois bem, considerando que os eventos afetos à investigação do Ministério Público Federal já foram atingidos pela prescrição, tal resultado também afeta os eventos que restaram para o Ministério Público Estadual apurar. Isso por que a prescrição para os atos de improbidade prescrevem em 5 anos e embora se considerasse os atuais 8 anos estaria de igual modo atingido pelo instituto prescricional. Ante ao exposto, reconheço a prescrição prevista no art. 23.I, da LIA, aplicável ao caso, e determino o arquivamento dos autos.

P.R.I.

Remetam-se à avaliação do egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

VIVALDO CASTRO DE SOUZA
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2022/0000012380

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição Federal, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO o regramento constante na Resolução n. 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 06/2015 - Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, de 20 de fevereiro de 2015, que disciplinam a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, como instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO as funções institucionais, previstas no caput do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutive, respeitando as competências constitucionais;

CONSIDERANDO que foi autuada Notícia de Fato Nº 158.2021.000030, no dia 20/10/2021, por meio do WhatsApp desta Promotoria de Justiça, no qual o(a) noticiante sigiloso relatou que o Chefe do Poder Executivo local, Sr. José Maria da Rocha Júnior, realizaria um evento em comemoração ao seu aniversário, supostamente buscando se autopromover. O(a) noticiante aduziu que o evento contaria com atrações musicais de renome e haveriam doações de brindes, sendo que a Secretaria de Assistência Social do Município estaria disponibilizando fichas para que os interessados pudessem participar do sorteio. Sustentou, ainda, que o evento faria alusão ao número e cores do partido. Por fim, registrou que o evento seria proporcionado pela administração municipal, sem que houvesse interesse público, com utilização de slogan e algarismo de seu partido vinculado a publicidade institucional do Município;

CONSIDERANDO que nas publicações da rede social (Instagram) do Sr. José Maria da Rocha Júnior (“prefeitojúnior”) há divulgação do evento que foi realizado no dia 20/10/2021, às 19h, no

conjunto de casas (fls. 9). Juntamente com a fotografia do Sr. José Maria, vestido com uma camisa de cor amarela e o número do partido (15), há informação de que o evento contaria com o sorteio de vários prêmios. Ainda foi divulgada a apresentação de artistas regionais, tais como: David Assayag e Júnior Cantor & Segura Pizada. Na legenda, há um convite destinado a todos os municípios;

CONSIDERANDO que há outra publicação com a seguinte legenda “Daqui a pouco o espetáculo vai começar. Vai ser um dos maiores eventos já realizado em nosso município”, juntamente com fotografias do evento, isto é, um palco e diversos prêmios, dentre eles, eletrodomésticos, a exemplo de três geladeiras;

CONSIDERANDO que uma das fotografias divulgadas no Instagram institucional da Prefeitura há imagem do Prefeito posicionado em frente a uma multidão de pessoas, todos sem máscara, com a participação de Guardas Municipais fardados, que provavelmente faziam a segurança do evento (fls. 18);

CONSIDERANDO que na rede social institucional do Município de Juruaá (prefeituradejuruuam) observa-se que há referência a figura pessoal do agente público, aparentemente em prejuízo ao princípio da impessoalidade e moralidade (art. 37, § 1º);

CONSIDERANDO que foi juntado às fls. 39, publicação referente ao DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021 – CPL/PMJ, datada de 08/11/2021, que tem como objeto aquisição de utensílio de cozinha. O referido pregão foi adjudicado em favor das empresas: E F DA SILVA COMÉRCIO-ME: itens 03, 04, 08, 11, 12, 13, 15 E 16, no valor global de: R\$ 93.334,00; (noventa e três mil trezentos e trinta, e quatro reais) e M A MACIEL DE CASTRO EIRELI, itens 06, 07, 09, 14 E 17 no valor global de: R\$ 38.263,90 (trinta e oito mil duzentos e sessenta e três reais);

CONSIDERANDO que o art. 37, § 1º da CF estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CONSIDERANDO que Conforme o art. 11, inciso XII da Lei 8.429/1992 que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por praticar, no âmbito da administração pública e com recursos do erário, ato de publicidade que contrarie o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, de forma a promover inequívoco enaltecimento do agente público e personalização de atos, de programas, de obras, de serviços ou de campanhas dos órgãos públicos;

CONSIDERANDO que especificamente sobre a doação de eletrodomésticos e a utilização de guardas municipais, devidamente fardados, para a segurança do evento, tem-se que o art. 10, incisos III e XIII do referido Diploma Legal, dispõe que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres, e notadamente, doar à pessoa física bens do patrimônio de qualquer das entidades mencionada na Lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

permitir que se utilize, em serviço particular, o trabalho de servidor público;

RESOLVE

Instaurar INQUÉRITO CIVIL tendo como objetivo apurar possíveis atos de improbidade administrativa relacionados a violação do princípio da impessoalidade nas redes sociais pessoais do Sr. José Maria da Rocha Júnior e institucionais da Prefeitura do Município de Juruá, além de apurar se a festa de aniversário do Prefeito foi custeada pelos cofres públicos, assim como os objetos sorteados na ocasião, além do uso particular do trabalho de servidores públicos durante a realização do evento ocorrido no dia 20/10/2021, às 19h.

Designar o servidor público Gilson Cunha para secretariar os trabalhos e cumprir, inicialmente, as seguintes diligências:

1. Providenciar a publicação da Portaria de Instauração de Inquérito Civil no DOMPE e, na forma do art. 31 Resolução n.º 006.2015, sem que haja identificação do noticiante, por se tratar de notícia de fato sigilosa, na forma do art. 16, §1 da Resolução n.º 006.2015.

2. Publicar no Diário Oficial a Recomendação expedida ao Prefeito do Município de Juruá, Sr. José Maria da Rocha Júnior, no sentido que seja cumprido o art. 37, § 1º da CF;

3. Desentranhar dos autos a certidão de fls. 34 (CERTIDÃO Nº 2021/0000081555.01PROMJUR), por se tratar de documento estranho a este procedimento;

4. Expedir notificação à Secretária de Assistência Social do Município requisitando que informe, no prazo de 10 dias úteis, se a Secretária de Assistência Social do Município organizou o sorteio de prêmios durante a festa de comemoração ao aniversário do Prefeito, realizada no dia 20/10/2021, às 19h. Junte-se cópia da Portaria de instauração de Inquérito Civil;

5. Expedir notificação ao Secretário de Administração e Finanças requisitando, no prazo de 10 dias úteis, seja apresentada cópia integral do PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021 – CPL/PMJ, devidamente acompanhado de eventuais empenhos e liquidações. Junte-se cópia da Portaria de instauração de Inquérito Civil;

6. Expedir notificação à THIERRY SILVA DE SOUZA requisitando, no prazo de 10 dias úteis, que informe: a) se é o responsável por alimentar a rede social do Prefeito do Município de Juruá (prefeiturajunioram), assim como a conta institucional do Município (“prefeituradejuruuam”), caso positivo, qual a fonte de custeio de cada serviço prestado; b) se mantém vínculo de trabalho com a Prefeitura Municipal de Juruá, como servidor temporário, efetivo ou prestador de serviço; c) Caso não mantenha vínculo de trabalho efetivo ou temporário com a Prefeitura Municipal de Juruá, justifique o recebimento de diárias, no dia 12/06/2020, conforme Portaria n. 161/2020 GAB/PMJ. Junte-se cópia da Portaria de instauração de IC e do presente despacho;

7. Reitere o Ofício de fls. 21, expedido a(o) noticiante, ao tempo em que informe que foi instaurado Inquérito Civil com base nas informações fornecidas nesta notícia de fato. Junte-se cópia da Portaria de instauração de IC e do presente despacho.

8. Envie cópia do procedimento, em PDF, ao postulante, por correio eletrônico, juntamente com notificação ao Chefe do Poder Executivo local requisitando que no prazo de 10 dias úteis, informe e comprove documentalmente:

a) qual fonte de recursos financeiros custeou o evento realizado

no dia 20/10/2021, às 19h, denominado de “festa de aniversário do prefeito”, especificando;

b) qual fonte de recursos financeiros custeou todos os “brindes” sorteados durante o evento, esclarecendo se os eletrodomésticos doados foram aqueles adquiridos por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021 – CPL/PMJ;

c) caso os brindes tenham sido doados por comerciantes locais, informe o nome e CNPJ de cada um deles, assim como as respectivas notas fiscais;

d) se a Secretaria de Assistência Social foi a responsável por organizar os interessados no sorteio, caso negativo, de que maneira foi realizado;

e) se os Guardas Municipais estavam realizando a segurança do evento ou exercendo alguma função naquele momento;

f) quem custeou o cachê dos artistas David Assayag e Júnior Cantor & Segura Pizada, assim como quem financiou o deslocamento deles ao Município e estada;

g) informe quem custeou o deslocamento e estada dos seguintes convidados: Prefeito Raylan Barroso, Dr. Mike, Armandinho, Walace Medeiros;

Junte-se cópia da Portaria de instauração de IC e do presente despacho.

9. Reitere o OFÍCIO Nº 2021/0000080354.01PROMJUR, na forma de requisição, juntando a cópia da Portaria de instauração de Inquérito Civil;

10. Expeça Ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, cientificando-lhe que as informações relativas à prestação de contas mensais do ano de 2021 não foram alimentadas pela Prefeitura do Município de Juruá no site do Tribunal de Contas, ao tempo em que solicite a cópia integral do PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021 – CPL/PMJ, devidamente acompanhado de eventuais empenhos e liquidações, caso já tenham sido apresentados pelo Município àquele Tribunal.

11. Encaminhe resposta ao Memorando 021.2022.GAJADM.SAJMP.02.2021.00009799-7 ao Exmo. Sr. Dr. ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR, Procurador-Geral de Justiça.

Publique-se. Notifique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Juruá/AM, 21 de fevereiro de 2022
(assinatura eletrônica)
ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 2022/000012166.01PROM_FNB

Em anexo
Ref. Procedimento Administrativo nº 185.2020.000003

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PIC 178.2022.000015

EXTRATO DE PORTARIA nº 2022/000012154.01PROM_BCA

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 178.2022.000015-PJ BOCA DO ACRE

Data de Instauração: 19 de fevereiro de 2022.

Promotoria: Promotoria de Justiça de Boca do Acre

Objeto: SIGILOSO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva